



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 15 de Maio de 2026.

Ofício nº. 139/GAB/PMRO/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 022/2026, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém a Mensagem de Lei que: ***“Altera a redação da Lei Complementar nº. 1.831, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT”***.

Atenciosamente,



MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



MENSAGEM N.º 022/2026

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, a Mensagem de Lei nº. 022, de 15 de Maio de 2026 – que **“Altera a redação da Lei Complementar nº. 1.831, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT”** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto em destaque visa corrigir a data de recolhimento das contribuições previdenciárias ao ROSÁRIO-PREVI.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

MENSAGEM DE LEI N.º _____ /2026

de 15 de Maio de 2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.831/2025, o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MARIANO BALABAM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.831, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura do termo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência Social, e as demais na mesma data dos meses seguintes.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Lei Municipal nº 1.831/2025, até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de Dezembro de 2025, data da publicação da Lei Municipal nº 1.831/2025.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, 15 de Maio de 2026.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal